

EMENDA À LEI ORGÂNICA n.º 01/2014

Altera e dá redação ao artigo 97 da Lei Orgânica do Município de João Ramalho.

Que, nos termos do art. 219 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de João Ramalho/SP, apresenta Emenda alterando a redação, renumerando e incluindo parágrafos ao art. 97 da Lei Orgânica do Município de João Ramalho.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 27, inciso III da LOMJR, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica.

Art. 1º. Fica alterada a redação, renumerado o parágrafo único que passará a ser o parágrafo primeiro, bem como inseridos os parágrafos segundo e terceiro ao artigo 97 da Lei Orgânica do Município de João Ramalho, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97 - Ao servidor público municipal é assegurado o recebimento do adicional por tempo de serviço público prestado a este Município, concedido no mínimo por quinquênio, bem com a sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício no serviço público prestado a este Município, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos, não sendo computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§1º Fica também assegurado ao servidor público municipal, com mais de cinco anos de efetivo exercício prestado a este Município, que tenha exercido ou venha a exercer cargo ou função que lhe proporcione

remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos.

§2º O tempo de serviço público a que se refere o caput e o parágrafo primeiro é exclusivamente aquele prestado ao Município de João Ramalho.

§3º O tempo de serviço público prestado em outra unidade federativa diversa do Município de João Ramalho, será contado exclusivamente, para efeito de disponibilidade, não podendo ser computado para fins da concessão de qualquer direito, benefício ou vantagem que tenha o tempo de serviço como fato gerador, inclusive, para fins de progressão funcional.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Ramalho, 19 de fevereiro de 2014.

ADELMO ALVES
Presidente

VANDERLEI ENZ
Vice-Presidente

PATRICIA APARECIDA PACIFICO
1ª Secretária

ANTONIO PEREIRA DE LIMA
2º Secretário